



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1518/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 8

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social (Interino): Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Luiz Carlos Zacarin

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Anderson Ribeiro da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS/ EDITAIS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea “a” do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 34 da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

Considerando que a exoneração é motivo de vacância no cargo público, conforme disposto no artigo 32, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e demais dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 02/12/2024, o Servidor Público Municipal, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão – (Direção e Assessoramento Superiores - DAS) abaixo relacionado, em conformidade com a legislação vigente.

Nome do Servidor	Matric.	CPF nº	Cargo	Lotação	Ato de Nomeação
RIVAEEL PINHEIRO DA SILVA	715-9	840.xxx.761-xx	Diretor de Departamento	Sec. Administrativa	Portaria nº 180/2023

Art. 2º - Tornar VACANTE a partir de 02/12/2024, a vagas do respectivo Cargo de Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento Superiores-DAS), em função da exoneração dos referidos servidores públicos..

Art. 3º - Fica, o Departamento Pessoal, autorizado a proceder no prazo legal todos acertos de direitos do ex-servidor, caso existentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 02/12/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 02 de Dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA Nº 263/2024 – 03/12/2024

Designa os servidores Municipais para fazer parte da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários do exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, Srº Wladimir de Souza Volk, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 51 da Lei Complementar nº 22 de 03 de setembro de 2012 (Lei Municipal Geral),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, Sr.ª. LUCINEI DE SOUZA DOMINGUES, Sr.ª ROSELY LACERDA MIYADI, Sr.ª. ADRIANO GOMES para fazerem parte da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, relativo ao exercício de 2025 do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - A Comissão é parte indispensável para a avaliação e efetivação dos valores imobiliários do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2024

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024, o MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, inscrito no CNPJ/MF nº 24.616.187/0001-10, situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 00XXXXX59 SSP/MS e CPF nº. 836.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 062/2024, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 27/11/2024 e homologada em 29/11/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s)

e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: 51.216.660 BRENDA JUSTINO DE SOUZA

CNPJ: 51.216.660/0001-45

ENDEREÇO: Rua Galdino Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 79.215-000, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

TELEFONE: (67) 3243-1121

REPRESENTANTE: BRENDA JUSTINO DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº 2.XXX.XX7 SSP/MS e do CPF nº 069.XXX.XXX-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	PÃO FRANCÊS (25G) - ENTREGA PERÍODO DAS 5:30H ÀS 6:30H - ASSADO AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; PESANDO ENTRE 25 A30 GRAMAS; VIDA ÚTIL DE 6H (SEIS HORAS, SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR, CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, SER PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, APRESENTAR MIOLO POROSO E ELÁSTICO E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO. OS MESMOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DIARIAMENTE ENTRE 05:30 H (CINCO E MEIA) ÀS 06:30 H (SEIS E MEIA), NO PERÍODO DA MANHÃ.	KG	1600	PRÓPRIA	14,70	23.520,00
02	PÃO FRANCÊS (50G) – ENTREGA PERÍODO DAS 5:30H ÀS 6:30H – ASSADO PÃO FRANCÊS, As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente; pesando entre 50 a 60 gramas; vida útil de 6h (seis) horas, sem sinais de mofo; ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos do produto novo. Isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. os mesmos deverão ser fornecidos diariamente entre 05:30 h (cinco e meia) às 06:30 h (seis e	KG	17328	PRÓPRIA	14,70	254.721,60

	meia), No período da manhã.					
03	PÃO FRANCÊS (50G) – ENTREGA PERÍODO DAS 7H AS 8H - ASSADO AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; PESANDO ENTRE 50 A 60 GRAMAS; VIDA ÚTIL DE 6H (SEIS) HORAS, SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR, CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, SER PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, APRESENTAR MIOLO POROSO E ELÁSTICO E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO. OS MESMOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DIARIAMENTE ENTRE 07:00 H (SETE HORAS) ÀS 08:00 H (OITO HORAS) NO PERÍODO DA MANHÃ.	KG	4420	PANUTTI	14,90	65.858,00
VALOR TOTAL R\$						344.099,60

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	ADRIANO GOMES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	Anderson da Silva Ribeiro

Caberá as Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

O Município de Dois Irmãos do Buriti – MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

CADASTRO RESERVA: Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Descrição do item....	unidade			
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º						
2º						

OBS: NÃO HOUVE CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas seguintes Secretarias Municipais:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Gabinete	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHISLAVES
Secretaria Municipal de Administração	SIDNEI FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação	EDER DE AGUIAR VIANA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	ROBSON MARTINS NUNES
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	RODRIGUES ALCANTARA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	LUIZ CARLOS ZACARIM
Secretaria Municipal de Assistência Social	CARLOS AUGUSTO LEITE BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde	SILAS ALVES PEREIRA

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na forma do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. negociação do preço registrado

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, havendo o reconhecimento pela comprovação, o órgão gerenciador deverá adotar a seguinte providência:

Consultará os fornecedores do cadastro de reserva, sobre a possibilidade de assunção do preço no valor registrado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis visando a manutenção do preço registrado e havendo interesse liberará o fornecedor requerente e promoverá o registro para o fornecedor na ordem de classificação, estabelecendo nova ordem e posicionando o fornecedor liberado para a última colocação.

Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:

as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador o qual será aberto em sessão pública;

o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço requerido na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sendo registrado o de menor valor e estabelecida nova ordem de classificação;

Caso não haja sucesso na negociação o órgão gerenciador promoverá a atualização do preço requerido por meio de apostilamento.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Em caso de atualização, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 006/2024.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro

de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, do Decreto Municipal nº 006/2024; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 24, § 3º e 25, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Os fiscais da ata de registro de preços/contrato são servidores nomeados de acordo com a Portaria nº 059/2023 e posteriores alterações a exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 006/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 006/2024).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 03 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS

WLADimir DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL

51.216.660 BRENDA JUSTINO DE SOUZA

BRENDA JUSTINO DE SOUZA

Detentora

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 005 / 2024 – CASCFUNDEB

APROVA A TERCEIRA PRESTAÇÃO PARCELA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº002/2024 COM A APAE, visando atender as ações voltadas aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no centro educacional especializado “passo a passo” – CAEEPP.

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/FUNDO DE EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião realizada no dia 26/11/2024, constante na respectiva Ata nº 011/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVARA QUARTA PRESTAÇÃO PARCELA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº002/2024 COM A APAE entre a Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti, MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo o atendimento as ações voltadas aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no centro educacional especializado “passo a passo” – CAEEPP.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 26 de Novembro de 2024.

MARCOS SAVITRAZ

Presidente do Conselho Municipal do Fundo de Educação e valorização dos profissionais da educação.

AVISOS/ EDITAIS

EDITAL N.º 029/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

WLADEMIR DE SOUZA VOLK, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do ANEXO III do RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, referente ao cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, em cumprimento ao mandado de segurança Autos: 0800529-74.2024.8.12.0053 de Patrícia de Souza Oliveira Prado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO III DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:
ANEXO III – RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA COMO NEGROS

CARGO:5019 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL			
N. INSC	NOME	NOTA	CLASS.
1068763	VIVIANE CRISTINA ALVES	156,7	1
1068788	TAIS CRISTINA ROCHETE	148,1	2
1065043	RAQUEL CAIRES GOMES	143,6	3
1070716	EVANILDA RODRIGUES PINHEIRO	143,3	4
1068365	FABIANA DA SILVA MENDONÇA	138,2	5
1068642	PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA PRADO – <i>sub judice</i>	137,0	6
1069986	ROZENILDA PEREIRA DA SILVA ARCE	129,0	7
1070299	LILLIANE DOS SANTOS PURIFICAÇÃO	126,15	8
1069127	JOSIANE AFONSO FERREIRA	125,0	9
1069947	RAQUEL TORRES DE SOUZA	123,4	10
1063647	SANDRA BENTO DA SILVA	122,0	11
1069690	REGIANE BALBINO DOS SANTOS PRIMO	120,0	12
1070084	ANDREIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CAVALCANTI	120,0	13
1070551	FABIANA VICENTE DA SILVA	119,0	14
1067616	JAQUELINE GONÇALVES BRAGA	118,35	15
1062970	ROSEMEIRE RAMALHO FRANCO	117,5	16
1063448	MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO DOS SANTOS	116,0	17
1066362	EDNA APARECIDA RATIER DE CAMPOS PEREIRA	114,25	18
1069748	FLÁVIA DA SILVA MENDONÇA NASCIMENTO	112,0	19
1069284	MARCIA REGINA CARVALHO DA SILVA	112,0	20
1070916	ANA PAULA ALVES DA COSTA	111,75	21
1068806	JERONIMO DE MOURA	110,0	22
1068913	ANDREA DUARTE	109,8	23
1064243	BONNIE ARAÚJO SOUSA	109,05	24
1067264	ROSE DOS REIS ARAUJO	108,05	25
1069527	ADRIANA DO NASCIMENTO	107,95	26
1062721	VANESSA AVELINO	105,2	27
1068802	ANDRÉA DA SILVA CERQUEIRA	101,05	28
1069633	LUZIENE SOUZA DOS SANTOS ROCHA	100,0	29
1071015	MARTHA LUCIENE DE ARRUDA	99,9	30
1061697	LUCIANA APARECIDA DOMINGOS SOUZA	98,0	31
1069984	ANDREIA DIAS DE BARROS BENITES	97,55	32
1069488	CARLOS HENRIQUE APARECIDO ALMEIDA	95,4	33
1070437	CAROLINA MARIA FÉIA TEIXEIRA FERNADES	91,0	34
1069210	CLEONICE APARECIDA DA SILVA	89,6	35
1069543	ANA PAULA DOS SANTOS AGUIRRE	89,2	36
1070808	DAIANI COELHO DE OLIVEIRA	87,0	37
1071125	TATIANE DE SOUZA FONSECA GOMES	85,5	38
1070397	MÁRCIA VALÉRIA MORAIS GONÇALVES	80,0	39
1069581	KAREN KELI ALVES FRANCO PINHEIRO	80,0	40

ANEXO IV – RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA COMO INDÍGENAS

CARGO:1000 - AUXILIAR DE MECÂNICO			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070474	DERSANDRO CAMPOS DA SILVA	87,00	1
CARGO:1008 - MERENDEIRA			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070929	LILLIAM DA SILVA MAGALHAES	72,00	1
CARGO:1010 - MOTORISTA (ÁREA INDÍGENA NOVA BURITI)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070390	MARQUINHOS RODRIGUES MAMEDES	202,00	1

CARGO:1011 - OPERADOR DE MÁQUINAS			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1068808	DEIVID JUSTINO DE SOUZA	238,50	1
1069988	ARCENIO SILVA VITORINO	143,50	2
CARGO:1012 - PEDREIRO			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069423	EVERALDO FERNANDES GABRIEL	97,00	1
CARGO:2005 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (E.P.M.I ALEXINA ROSA FIGUEREDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069358	DEJAILSON DA SILVA	97,00	1
1069878	CARLOS ANIZIO RODRIGUES PINTO	94,50	2
1070805	DEMANIR FERMINO FERNANDES	92,00	3
1069433	JULIANO MAMEDES	87,00	4
1071094	ISABELA BERNARDO CRUZ	87,00	5
1070867	ANA BADIA ALVES GABRIEL	82,50	6
1062427	EDITH MAMEDES RODRIGUES	80,00	7
CARGO:2006 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (E.P.M.I CACIQUE NDETI REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069828	DEVANILDA DELFINO JORGE	117,00	1
CARGO:2007 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (EXT. ALTINA DIAS)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069998	LUAN DA SILVA MAMEDES	87,00	1
1070117	JAILSSO VERON ALCANTARA	82,00	2
CARGO:2008 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (EXT. ISABEL MARIA ROSA)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1067343	WENDLER VITORINO GABRIEL	105,00	1
1069833	DENIVALDO MARIO DELFINO	92,00	2
1069950	GILBERTO MANOEL CAFARO	87,00	3
CARGO:2009 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (EXT. OLIMPIO REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070506	ELIAS DA SILVA REGINALDO	87,00	1
CARGO:2010 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (EXT. JOÃO RODRIGUES)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070738	LUCAS DUARTE REGINALDO	102,00	1
1069075	ROMILSON PINTO ALVES	98,40	2
1069750	DAYANA RODRIGUES PAES	96,00	3
1069969	AGNALDO ALCANTARA MAMEDES	82,00	4
CARGO:2011 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (EXT. SILVÉRIO RODRIGUES MAMEDES)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070113	JOICE MARTINEZ CUSTÓDIO	117,00	1
CARGO:2012 - AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS DIVERSOS (EXT. JOSÉ ANDRE MIRANDA)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070121	RAQUEL ANDRÉ FERMINO	80,50	1
CARGO:2016 - AGENTE DE MERENDA (EXT. ISABEL MARIA ROSA)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069325	TELMA BERNARDO CRUZ	82,00	1

1069211	LUANA DELFINO LOURENÇO	82,00	2
CARGO:2017 - AGENTE DE MERENDA (EXT. OLIMPIO REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069710	KELLY DA SILVA	122,00	1
1070280	CARLINDA VITORINO PEREIRA	110,00	2
CARGO:2018 - AGENTE DE MERENDA (EXT. JOÃO RODRIGUES)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070076	ELAINE ALCANTARA MAMEDE	102,00	1
1069722	CELIMAR DELFINO LOURENÇO	80,00	2
CARGO:2020 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1068491	ROSANA CAMPOS DA SILVA	103,00	1
CARGO:3006 - ATENDENTE INFANTIL			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1068813	EVELLIN RENATA MARQUES DE SOUZA	149,80	1
1069774	VANESSA GOMES PEREIRA	105,00	2
1069557	AZAEAL REGINALDO DELFINO	98,40	3
1069251	CELIA ALVES GABRIEL	85,00	4
1070104	LEILA GABRIEL VITORINO	85,00	5
CARGO:3014 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069376	LILIAM DELFINO REGINALDO	90,50	1
CARGO:3016 - TÉCNICO EM FARMÁCIA			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069190	REINALDO MARTIM	85,00	1
CARGO:4005 - FISIOTERAPEUTA			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069964	GABRIEL HEITOR MORAIS JOSÉ	88,00	1
CARGO:4022 - PSICÓLOGO			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1068756	LUCIMAR DOS SANTOS PEREIRA	95,00	1
1070683	ELOINA ALVES ALCANTARA	88,00	2
CARGO:5000 - PROFESSOR ARTES			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069609	RAFAEL BATISTA GABRIEL	117,20	1
CARGO:5001 - PROFESSOR ARTES (E.P.M.I ALEXINA ROSA FIGUEREDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070169	ELIZENE CORDEIRO DE SOUZA	87,50	1
CARGO:5002 - PROFESSOR ARTES (E.P.M.I CACIQUE NDETI REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069067	AGNALDO REGINALDO ROBERTO	86,30	1
CARGO:5004 - PROFESSOR CIÊNCIAS (E.P.M.I ALEXINA ROSA FIGUEREDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1063596	ADRIANA ANDRÉ VITORINO FRANÇA	123,70	1
1069922	ÉRICA APARECIDA BATISTA ALCANTARA	91,80	2
1069958	JOCIMAR ALVES GABRIEL	90,00	3

CARGO:5005 - PROFESSOR CIÊNCIAS (E.P.M.I CACIQUE NDETI REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069983	EVERTON VITORINO PEREIRA	95,80	1
CARGO:5007 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (E.P.M.I ALEXINA ROSA FIGUEREDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069148	JURANDIR PINTO GABRIEL	113,80	1
1070273	ANDREIA ANTONIA ALCANTARA	107,00	2
1069863	ADEMIR SEBASTIÃO BERNARDO MAMEDES	106,80	3
1069956	AMÉLIA FERMINO FERNANDES	104,80	4
1070622	YASMIN ALCANTARA BATISTA	95,00	5
1069847	JODINESA RODRIGUES RAMOS	94,80	6
1069867	VILMA DA SILVA GABRIEL	91,10	7
1070094	CECILIA RODRIGUES	89,20	8
CARGO:5008 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (E.P.M.I CACIQUE NDETI REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070775	ARIANE SOL VITORINO	132,50	1
1069736	CINTIA MORAIS SOUZA	122,30	2
1069472	SUCIA GABRIEL REGINALDO DELFINO	84,05	3
CARGO:5010 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EXT. ISABEL MARIA ROSA)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070006	ELAINE MAMEDE DA SILVA	134,80	1
1070791	GEANE DA SILVA SANTANA	132,85	2
1063628	AURELINO SILVA JORGE	120,00	3
CARGO:5011 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EXT. OLÍMPIO REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070829	ANDRÉIA VITORINO	110,00	1
CARGO:5012 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EXT. SILVÉRIO RODRIGUES MAMEDES)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070247	JAIDERSON MARTINEZ RODRIGUES	134,00	1
1070078	ALEXANDRA CORDEIRO MAMEDES	120,60	2
CARGO:5014 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EXT. JOÃO RODRIGUES)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070540	RAFAEL ANTONIO PINTO	145,00	1
1069858	ROZEMEIRE MAMEDES	106,00	2
CARGO:5016 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (E.P.M.I ALEXINA ROSA FIGUEREDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070899	GISLENE DIAS BERNARDO	108,00	1
1070284	MICHAEL DOUGLAS PINTO PEREIRA	106,00	2
1070792	DHEFERSON PINTO PEREIRA	85,80	3
CARGO:5017 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (E.P.M.I CACIQUE NDETI REGINALDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070903	HAGÁVINY DIAS BERNARDO	90,50	1
1069322	JAINÉ REGINALDO ALCANTARA	80,10	2
CARGO:5019 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070498	ANA CLAUDIA FRANCISCO FERREIRA BONDARCZUK	133,80	1
1063999	ELISANGELA PRETE BORGES	117,65	2

1070577	RUTE SILVA LEANDRO ESPINOSA	115,60	3
1064153	KATIUSCI MENDES LOPES NEITZKE	85,25	4
CARGO:5021 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1070618	DÉBORA REGINALDO ALCÂNTARA	89,00	1
CARGO:5022 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA (E.P.M.I ALEXINA ROSA FIGUEREDO)			
N.Insc	Nome	Nota	Class.
1069959	EDINEIDE BERNARDO FARIAS	97,00	1
1070691	EDICLEIA ALVES ALCANTARA PINTO	85,15	2

**REAVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 004/2024 de 09/01/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta o certame na modalidade Pregão na forma eletrônica, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 985/2024 AGEHAB.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DE ABERTURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2024

INÍCIO DA SESSÃO: às 08h (Oficial MS)

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Bairro Centro, CEP 79.215-000, Dois Irmãos do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site: <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br>.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 02 de dezembro de 2024.

**ROSELY LACERDA MIYADI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 03 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
TSUGE CIA AGROPECUARIA LTDA		9793/00010/2024
MIGUEL DUARTE		9793/00042/2024
AGROPECUARIA VEREDAS RV CFZ LTDA		9793/00052/2024
EDSON GONCALVES MATOS		9793/00053/2024
AFRANIO CAMPAGNA GONCALVES		9793/00056/2024
MIGUEL DUARTE		9793/00058/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Matrícula: 00000895
Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 292013	Assinatura:

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 59/2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 19/11/2024, o Servidor LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal – Símbolo DAI-1, conforme Dec. Legislativo nº 01/2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 19 de novembro de 2024.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

PORTARIA Nº. 61/2024.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 02/12/2024, a Servidora GESSICA FABRICIA MATOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora Adjunta da Câmara Municipal, Símbolo DAI-02, nomeada conforme Portaria nº 22/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 02 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

PORTARIA Nº. 62/2024.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 02/12/2024, a Servidora SIMONE CANDIDO DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo Parlamentar – Símbolo DAI-3, nomeada conforme Portaria nº 23/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 02 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

PORTARIA Nº. 63/2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 02/12/2024, o Servidor OZAIROS DOS SANTOS BARBOSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal – Símbolo DAI-2, nomeado conforme Portaria nº 30/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 02 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS